



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO FINANCEIRA E CONTRATAÇÃO PÚBLICA...

99

CERTIDÃO

----- **Marta Alexandra da Rocha Pereira Gonçalves**, Chefe da Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública, em regime de substituição, da Câmara Municipal de Ponte da Barca: -----

----- Certifica que na ata da reunião do Executivo, realizada no dia sete de março de dois mil e dezanove, consta, entre outras, a deliberação do teor seguinte: "12.3. - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO NOS TERMOS DO N.º 2 DO ART.º 51º DA RAFLEI – Proposta - Pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: "A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (que aprova o Regime Financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais -RAFLEI), estabelece no n.º 1 do art.º 49 que "os municípios podem contrair empréstimos, incluindo aberturas de crédito junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito, bem como celebrar contratos de locação financeira, nos termos da lei".

Importa também referir que o n.º 2 do referido artigo indica que os empréstimos podem ser de dois tipos: ou de curto prazo (com maturidade até um ano) ou a médio longo prazos (com maturidade superior a um ano e até um máximo de 20 anos – n.º 3, art.º 51 da RAFLEI). Contudo, a decisão de contrair um ou outro tipo de empréstimo deve obedecer ao previsto no art.º 50º e 51º da RAFLEI, ou seja, empréstimos de curto prazo para ocorrer a eventuais dificuldades de tesouraria, devendo ser amortizados no exercício económico em que forem contratados, e empréstimos de médio e longo prazos que são contraídos para aplicação em investimentos ou para executar "mecanismos de recuperação financeira municipal".

Considerando que tal como prevê o n.º 1 do art.º 51º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua atual redação, "os empréstimos de médio de longo prazos podem ser contraídos para aplicação em investimentos (...)", e que o nº 2 do mesmo artigo refere que os "investimentos referidos no número anterior são identificados no respetivo contrato de empréstimo, e caso ultrapassem 10% das despesas de investimento previstas no orçamento do respetivo exercício, são submetidos, independentemente da sua inclusão no Plano Plurianual de atividades a discussão e autorização prévia da assembleia municipal";

Considerando que, o valor total dos investimentos a financiar pelo empréstimo é superior a 10% do valor do investimento previsto no orçamento municipal, tem, nos termos do n.º 2 do art.º 51 da lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua atual redação, que ser submetidos a discussão e aprovação da Assembleia Municipal, independentemente de já estarem incluídos no Plano Plurianual de Investimentos.



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO FINANCEIRA E CONTRATAÇÃO PÚBLICA...

Em face do exposto, proponho que a Câmara delibere submeter à Assembleia Municipal a aprovação dos investimentos constantes da tabela a seguir apresentada, a financiar, por um empréstimo de médio e longo prazo a contrair até ao montante de 1.622.750 euros, com um prazo global de 20 anos e um período de utilização de capital de dois anos.

Empréstimo para financiamento de investimentos
2019/2020

Aquisição de terrenos para áreas empresariais e respetivos acessos	800 000,00 €
Repavimentação do CM 1332 - Sanem - Crasto	150 000,00 €
Repavimentação da EM 531 - Troço de Sampriz	150 000,00 €
Beneficiação do caminho municipal de Landim - Lavradas	150 000,00 €
Arranjo exterior da Escola Diogo Bernardes - Redefinição do desenho urbano	150 000,00 €
Investimentos no âmbito da Reabilitação Urbana	
<i>PAMUS -Mobilidade Sustentável na Avenida Fernão de Magalhães (construção de passeios e ciclovia).</i>	57 000,00 €
<i>Requalificação de Equipamentos e Edifícios - (Centro de Negócios)</i>	43 350,00 €
<i>Requalificação de infraestruturas e espaços públicos - Rua Plácido Vasconcelos - Rua Frei Tomás de Sousa</i>	52 350,00 €
<i>Requalificação de Equipamentos e Edifícios - intervenção no edifício "Casa de Santo António do Buraquinho"</i>	70 050,00 €
TOTAL DOS INVESTIMENTOS	1 622 750,00 €

Ponte da Barca, 06 de março de 2019

O Presidente da Câmara,

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho" -----

---- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a presente proposta. Votou contra a senhora Vereadora do PSD, Maria José Gonçalves, o senhor Vereador do PS, Ricardo Armada, bem como o senhor Pedro Lobo, presente na reunião em substituição da senhora Vereadora do PS, Sílvia Torres. -----

- Os senhores Vereadores do PS, Ricardo Armada e Pedro Lobo (Vereador em regime de substituição), ditaram para a ata a seguinte Declaração de Voto: "Os vereadores do PS votaram contra, uma vez que este assunto veio em adenda aos pontos da ordem de trabalhos, sendo apenas remetido ontem, através de email, às 19.57 m.



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO FINANCEIRA E CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Como já foi referido várias vezes, o prazo mínimo de 2 dias úteis para envio da ordem de trabalhos visa possibilitar uma preparação adequada das reuniões por forma a que a vontade do órgão, também seja a mais adequada. São razões de interesse público que estão na base da fixação do aludido prazo mínimo legal.

Por outro lado, o total dos investimentos indicados na proposta de deliberação de 1.622.750 euros, a 20 anos e com um prazo de utilização de capital de 2 anos, afigura-se pouco prudente em termos de sustentabilidade financeira futura, comprometendo através deste empréstimo um período que abarca cinco mandatos autárquicos. A responsabilidade na utilização dos dinheiros públicos também deverá exigir o mínimo de concretização da despesa nas obras que se pretendem levar a efeito. Nada na proposta de deliberação é explicitado, correspondendo na prática à “passagem de um cheque em branco” que não se mostra motivado nem legalmente fundamentado.

Finalmente esta proposta revela que afinal o Município de Ponte da Barca tem margem para endividamento, que as contas herdadas permitem o recurso à banca e que o discurso do executivo municipal não corresponde à verdade dos factos.” -----

- O senhor Presidente da Câmara ditou para a ata a seguinte Declaração de Voto: “Este ponto, pese embora tenha sido enviado ontem, foi introduzido no período antes da ordem do dia após fundamentada justificação.

Trata-se simplesmente de uma autorização para contratação de um empréstimo que como no caso ultrapassa 10% das despesas de investimento inscritas no Plano Plurianual de Investimentos, a lei estabelece que tem que ser cumprido este requisito de deliberação, quer da Câmara Municipal quer da Assembleia Municipal.”” -----

----- O referido é verdade. -----

----- Secção Administrativa e de Expediente, da Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública, 12 de abril de 2019. -----

A Chefe de Divisão, em regime de substituição,

(Marta Alexandra da Rocha Pereira Gonçalves, D^{ra})